



LEI Nº. 661/2005.

DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.

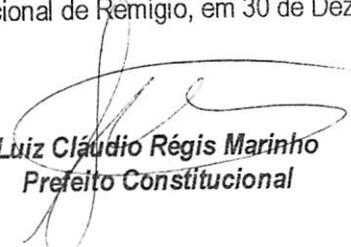
**AUMENTA PERCENTUAL DE  
SUPLEMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE REMÍGIO, ESTADO DA PARAÍBA. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE REMÍGIO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de 10% (dez por cento), além do autorizado pela Lei Orçamentária nº 651, de 11 de Janeiro de 2005.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Remígio, em 30 de Dezembro de 2005.

  
**Luiz Cláudio Régis Marinho**  
Prefeito Constitucional